



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001065893 DE 1993

13-27,50

NATUREZA : PL

01-0658/93-9 DE 09/09/93

PROMOVENTE : VEREADOR

EMILIO MENECHINI

ELEMENTA :

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE HORTAS E POMARES ESCOLARES NA REDE DE ENSINO DO MUNICIPIO E SOBRE A INCLUSÃO DE NOÇÕES AGRICOLAS ELEMENTARES NO CURRÍCULO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE 1º. GRAU, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

CURRICULO ESCOLAR  
ENSINO AGRICOLA  
ESCOLA MUNICIPAL DE PRIMEIRO GRAU  
HORTA  
POMAR

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
22/10/2010 10:40:46

00000011387-58



ARQUIVADO EM 10/8/94

REGINA APARECIDA BARRIOS  
CHEFE DE SEÇÃO



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 de proc  
no 658 de 1993

01 - PL  
01-0658/93-9

|                              |                   |     |
|------------------------------|-------------------|-----|
| LIDO HOJE 09 SET 1993        | PROJETO DE LEI Nº | /93 |
| AS COMISSÕES DE:             |                   |     |
| CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA       |                   |     |
| POLÍCIA URBANA METR. M. GAMA |                   |     |
| ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA        |                   |     |
| EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  |                   |     |
| SAÚDE, TRABALHO E CONSUMO    |                   |     |
| PREZIDENTE                   |                   |     |

**PREJUDICADO**

14 JUN 1994

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE HORTAS E POMARES ESCOLARES NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO E SOBRE A INCLUSÃO DE "NOÇÕES AGRÍCOLAS ELEMENTARES" NO CURRÍCULO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE 1º GRAU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Fica o Poder Público Municipal obrigado a implantar hortas e pomares em todas as áreas disponíveis das Escolas Municipais de 1º Grau.

Parágrafo único - As hortas e pomares a que se refere o "caput" deste artigo não poderão ser implantadas em áreas já ocupadas por árvores em mais de 10 (dez) anos.

Art.2º - Essas hortas e pomares terão por finalidade:

- I - Permitir às crianças e aos jovens estudantes/da rede de ensino público municipal o aprendizado de noções agrícolas elementares;
- II - Incentivar nesses estudantes o gosto pelo trabalho através de uma atividade prática;
- III - Enriquecer a merenda através de verduras, legumes e frutas produzidas na própria escola.

Art.3º - Fica incluída, no currículo escolar das Escolas / Municipais de 1º Grau a matéria "Noções Agrícolas Elementares".

Parágrafo único - A inclusão de que trata o "caput" deste artigo será efetuada obedecendo-se aos procedimentos previstos na legislação federal e estadual vigentes e ficará condicionada à disponibilidade de carga horária.

Art.4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, 09/9/93

VEREADOR EMÍLIO MENEGHINI



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa aproveitar as áreas disponíveis das escolas municipais para a implantação de hortas e pequenos pomares. Tais melhoramentos permitiriam dar conhecimento às crianças e aos jovens do Município de noções elementares de agricultura, ensino útil para valorizar a unidade entre trabalho intelectual e trabalho manual, incentivar a atividade prática e associativa voltada para o bem coletivo e demonstrar a grandeza do trabalho pelos frutos da produção.

A implantação deste projeto teria como resultado, também, uma melhoria substancial na qualidade da merenda escolar, que seria aprimorada com a introdução de vegetais frescos, tão necessários a uma alimentação bem nutritiva, essencial para crianças e jovens em idade de crescimento.

Em nossa época, com a falência dos projetos de desenvolvimento megalomaniacos e faraônicos, nada mais razoável do que incentivar os pequenos projetos mais viáveis e de grande resultados que apresentam uma boa relação entre custo e benefício. O sucesso dessas hortas e desses pomares poderia até mesmo incentivar a comunidade a desenvolver projetos de conteúdo semelhante, nos quintais, em terrenos baldios, nas áreas livres de conjuntos habitacionais, abrindo a uma imensa população carente uma oportunidade de alternativa à fome, sofrimento que infelicita boa parte do povo brasileiro.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....658.....de 19.....93 15, 09, 93.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,  
Sobre o assunto, consta:  
Em 15-09-93  
PL. 39/90

*Adelina*  
Adelina Ciccone

À Com. de Const. e Justiça

16, 9, 93

*Luiz*  
LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. L.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 16/9 às 16 hs.

Ao nobre Vereador  
para relatar

Sessão da Comissão de Constituição e Justiça  
em 16 de Setembro de 1993

Presidente

SEGUE..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 04 .....

Em 10 de 10/93

(a).....



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do proc  
N.º 658 de 1923  
O funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 10/10/93

Ver.

*[Signature]*  
Relator

DEFERIDO

*[Signature]*  
Ver. DARCIO ARRUDA

Presidente da C.C.J.

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos de  
matéria, solicito a V. Exa. a providência de prazo para  
fins de parecer desta Comissão. Conclui-se a discussão no dia 24.  
"Exatidão do Relatório Interno."

Exa.

Ver.

Relatório

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data papel para informação  
documento, rubricado sob

folha n. 5/4/4/10/93 a) *el*

RECEBIDO

DR. CARLOS ALBERTO

Presidente da



PARECER  
1445/93

*Municipal de São Paulo*

Folha n.º *5* do proc.  
N.º *de 19*  
O funcionário *Paulo*

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 658/93.

O nobre Vereador Emílio Meneghini apresentou o presente projeto de lei, com o objetivo de implantar nas Escolas da Rede Municipal de Ensino hortas e pomares e incluir a matéria "Noções Agrícolas Elementares" no currículo escolar.

A propositura encontra-se amparada pelos arts. 205 e 211, § 2º da Constituição Federal, arts. 237, V, 239, § 1º e 240, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como pelos arts. 13, I, 200 e 204, da Lei Orgânica Municipal, motivo pelo qual somos

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/10/93

*RELATOR*



# Câmara Municipal de São Paulo

|               |              |          |
|---------------|--------------|----------|
| Processo n.º  | 6            | do proc. |
| N.º           | 658          | de 1993  |
| O funcionário | [assinatura] |          |

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 658/93

## VOTO CONTRÁRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Emilio Meneghini, que visa implantar nas Escolas da Rede Municipal de Ensino hortas e pomares, bem como incluir no currículo a matéria " Noções Agrícolas Elementares ".

Em que pese seu valor meritório, a proposição não pode prosperar, pois fere dispositivos legais.

Com efeito, a fixação do conteúdo curricular das Escolas Municipais, atendida a legislação federal e estadual pertinentes, compete ao Executivo, na medida em que envolve a organização administrativa dos serviços municipais.

Tanto é assim, que vige o Decreto nº 32.892, de 23 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Regimento Comum das Escolas Municipais, onde se encontra fixado o quadro curricular.

Cumpra ressaltar, ainda, que o presente projeto, ao determinar a implantação de hortas e pomares em todas as áreas disponíveis das Escolas Municipais de 1º Grau, invade a esfera de competências do Prefeito, pois é atribuição deste, como administrador chefe do Município, dispor sobre a utilização dos bens públicos.

De fato, segundo o art. 111 da Lei Orgânica, cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, que compreende a sua utilização e conservação segundo a destinação natural ou legal de cada coisa. Como observa Hely Lopes Meirelles, " o administrador do Município - o prefeito - tem, portanto, o poder de utilização e o dever de conservação dos bens municipais ", para o que " não precisa de autorização especial da Câmara ".



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 7 do proc.  
No 658 de 1973  
O funcionário

A propositura, portanto, invade a esfera das atribuições de administrador do Prefeito, ferindo os arts. 70, VI e 111, ambos da Lei Orgânica do Município.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

Constituinte

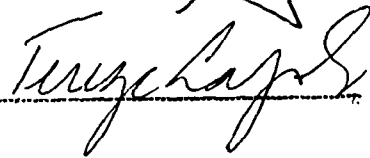
Publicado no DIARIO OFICIAL  
de 09 / 10 / 1993  
página 31/32 coluna 3ª/1ª  
conferido: 

À Douta Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente  
Em 08/10/93

  
ENILZA ANDRÉ  
Secretária

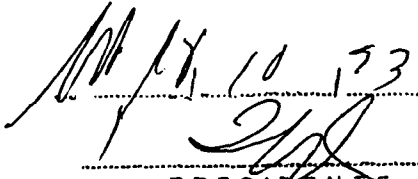
Recebido na Comissão de  
Política Urb. Metrop. e Meio  
Ambiente  
Em 13/10/93 as 14:20 h.

  
LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO  
Secretário

AO NOBRE VEREADOR 

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente.

  
PRESIDENTE



# *Câmara Municipal de São Paulo*

|             |     |          |
|-------------|-----|----------|
| Folha n.º   | 8   | do Proc. |
| N.º         | 658 | de 19    |
| Funcionário |     |          |

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e  
Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 28/10/93.

  
Ver. Zulaide Correa Ribeiro  
Presidente



# Câmara Municipal de São Paulo

PARECER  
1860/93

Político No. 608 de 1993  
O Funcionário

PARECER \_\_\_\_\_ A COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,  
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº  
658/93.

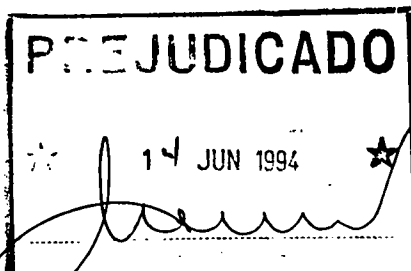
De autoria do Nobre Vereador Emílio Meneghini, dispõe o presente Projeto de Lei sobre a implantação de hortas e pomares escolares na rede de ensino do município e sobre a inclusão de "Noções Agrícolas Elementares" no currículo das escolas municipais de 1º grau.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou Parecer de nº 1445/93, dando pela legalidade com apresentação de Voto Contrário que concluiu pela ilegalidade. (fls. 06 e 07)

A finalidade da presente matéria, expõe o Nobre Edil, é permitir o aprendizado de noções agrícolas elementares. Incentivar o gosto pelo trabalho através da atividade prática e por fim, enriquecer a própria merenda.

Porém, dado que a inclusão de "áreas do conhecimento, disciplinas e matérias", ressalvadas a legislação vigente, é de competência do Executivo; mas, dada a pertinência da matéria propomos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº \_\_\_\_\_/93 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 658/93.



Dispõe sobre a implantação de hortas e pomares escolares na Rede de Ensino do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a prever dotação orçamentária própria ao Setor de Meio Ambiente da Secretaria da Educação do Município, visando o desenvolvimento de estudos e projetos relativos às questões ambientais que possam ser implantados nas escolas do município mediante projetos especiais.

Parágrafo Único - Dentre as questões ambientais devem ser priorizadas as relativas às hortas, pomares, jardins, poluição ambiental e outras atinentes à nossa cultura.



# Câmara Municipal de São Paulo

|               |      |
|---------------|------|
| Folha n.º     | 10   |
| No            | 658  |
| de            | 1997 |
| O Funcionário |      |

Art. 2º - Devem ser priorizados os estudos e propostas elaboradas de forma integrada com outros setores, entidades, e instituições ou órgãos públicos que estejam desenvolvendo trabalhos congêneres.

Parágrafo Único - Este intercâmbio não poderá ter fins lucrativos.

Art. 3º - O resultado destes trabalhos poderá ser partilhado com outras redes públicas de ensino, entidades ou instituições sem fins lucrativos.

Parágrafo Único - Cabe ao Executivo deliberar sobre as condições deste intercâmbio, ressalvadas suas finalidades não lucrativas.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em, 3/11/93

*[Handwritten signatures and initials]*

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 25 / NOV / 1993  
página 43 coluna 2ª  
conferido: *[assinatura]*

À Douta Comissão de  
Administração Pública  
Em 25 / 11 / 93

*[assinatura]*  
LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO  
Secretário

Recebido na Comissão de  
Administração Pública  
Em 25/11/93 às 17:00 h. *[assinatura]*

Ao nobre Vereador *Arduvaldo Faria*  
para relatar. Regimentalmente até 1 / 1 /  
Sala da Comissão de Administração Pública

25 / 11 / 93

*[assinatura]*  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUE, Juntado nesta data *[assinatura]*, rubricado sob  
folha n.º 11 / 13 / 12 / 93. *[assinatura]*



# Câmara Municipal de São Paulo

folha n.º 11 do Proc.  
N.º 658 de 19 93  
O Funcionário

PARECER  
2026/93

/93 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 658/93

O projeto de lei 658/93, de autoria do Nobre Vereador Emílio Meneghini, visa obrigar o Poder Público Municipal a implantar hortas e pomares em todas as áreas disponíveis das Escolas Municipais de 1º Grau.

Dispõe, ainda, que fica incluída no currículo escolar das Escolas Municipais a matéria "Noções Agrícolas Elementares", obedecidos os procedimentos previstos na legislação federal e estadual vigente e condicionada à disponibilidade de carga horária.

No que cabe à esta Comissão examinar, no mérito entendemos por oportuna a propositura não havendo óbices para o seu prosseguimento.

Favorável é o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 13/12/93

Presidente

Relator

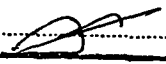
(A. ZANCA)

*(com restrição)*

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 16 / 12 / 1993

pag: 50 coluna 1/2

conferido: 

A Douta Comissão de  
Educação, Cultura e Esportes

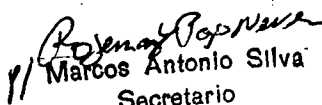
Em 16 / 12 / 93

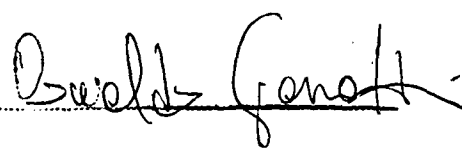
  
ARAÃO M. DOS SANTOS  
Secretário

Recebido na Comissão de

Educ. Cult. e Esportes

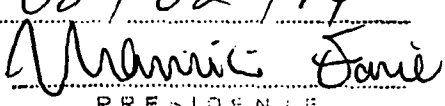
Em 20/12/93 as 15:30 h.

  
Marcos Antonio Silva  
Secretario  
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR 

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E  
ESPORTES.

08 / 02 / 94  
  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de São Paulo

|               |     |          |
|---------------|-----|----------|
| Folha n.º     | 1   | do proc. |
| N.º           | 658 | de 1943  |
| O funcionário |     |          |

Senhor Secretário

Decorridos os prazos regimentais, determino, com fulcro nos artigos 63 e 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, que a presente matéria siga sua tramitação normal.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 28/02/44.

Maurício Faria  
Presidente

A Douta Comissão de  
Finanças e Orçamento  
Em 28/02/94

Marcos Antonio Silva  
Secretário  
Reg. 10883

Recebido na Comissão de  
Finanças e Orçamento  
Em 12/03/94 às 17:00 h.

MARGARETE LUNES SILVA  
Secretária

10 nobre Vereador  
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento  
12, 03, 94

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nest(a) ata documento(s) rubri-  
cado(s) sob n.º 116/03/94 e 14  
n.º 116/03/94 a (10) folha de informação sob



# Câmara Municipal de São Paulo

PARECER  
0214/94

## /94 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 658/93

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Emílio Meneghini, dispõe sobre a implantação de hortas e pomares escolares na rede de ensino do Município e sobre a inclusão de "Noções Agrícolas Elementares" no currículo das Escolas Municipais de 1º Grau.

A douta Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade, mas apresentou Voto Contrário que esclarece que "a fixação do conteúdo curricular das Escolas Municipais, atendida a legislação federal e estadual pertinentes, compete ao Executivo".

A colenda Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em seu parecer a fls. do processo, apresentou substitutivo, visando o aprimoramento da matéria, com o qual concordamos.

Entretanto, o "caput" do artigo 1º apresenta uma incorreção, eis que determina a previsão de dotação orçamentária, matéria que somente pode ser tratada na lei específica, ou seja, no Orçamento.

Destarte, apresentamos o seguinte substitutivo:

### SUBSTITUTIVO Nº

### ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº

### /94 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

### APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANÇÃO

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO

14 JUN 1994

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

15 JUN 1994  
Dispõe sobre a implantação de hortas e pomares escolares na Rede de Ensino do Município.

Art. 1º - O Poder Executivo promoverá estudos e projetos relativos às questões ambientais que possam ser implantados nas escolas do Município.

Parágrafo único - Dentre as questões ambientais devem ser priorizadas as relativas às hortas, pomares, jardins, poluição ambiental e outras atinentes à cultura nacional.

Art. 2º - Devem ser priorizados os estudos e propostas elaborados de forma integrada com outros setores, entidades, e instituições ou órgãos públicos que estejam desenvolvendo trabalhos congêneres.

Parágrafo único - Este intercâmbio não poderá ter fins lucrativos.

Art. 3º - O resultado destes trabalhos poderá ser partilhado com outras redes públicas de ensino, entidades ou instituições sem fins lucrativos.

Parágrafo único - Cabe ao Executivo deliberar sobre as condições deste intercâmbio, ressalvadas suas finalidades não lucrativas.



# Câmara Municipal de

Folha 658 14 do Livro 1993  
O Secretário de São Paulo

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta dias), contados de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15 de março de 1994.

Presidente -

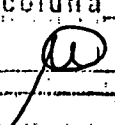
*[Handwritten signature]*

Relator -

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Publicado no DIARIO OFICIAL  
de 14 / 03 / 1994  
pagina 37 coluna 1a  
Conferido: 

A A.T.M.

Em, 14 / 03 / 94

MARGARETE JONES SILVA  
Secretaria



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L. N.º 658/93"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: \_\_\_\_\_

1120

SESSÃO



ORDINÁRIA



EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

14

DE

Junho

DE 19 94

Subst. C. Figueira

| Nº | VEREADORES                  | VOTOU<br>SIM | VOTOU<br>NÃO | ABSTEVE-<br>SE | Nº | VEREADORES/              | VOTOU<br>SIM | VOTOU<br>NÃO | ABSTEVE-<br>SE |
|----|-----------------------------|--------------|--------------|----------------|----|--------------------------|--------------|--------------|----------------|
| 1  | ADRIANO DIOGO               | X            |              |                | 29 | ÍTALO CARDOSO            | X            |              |                |
| 2  | ALBERTO CALVO               | X            |              |                | 30 | JOOJI HATO               |              |              |                |
| 3  | ALDAIZA SPOSATI             | X            |              |                | 31 | JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO | X            |              |                |
| 4  | ALEX FREUA NETTO            | X            |              |                | 32 | JOSÉ MENTOR              | X            |              |                |
| 5  | ALMIR GUIMARÃES             | X            |              |                | 33 | JOSÉ VIVIANI FERRAZ      | X            |              |                |
| 6  | ANA MARTINS                 | X            |              |                | 34 | LÍDIA CORREA             | X            |              |                |
| 7  | ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO P | X            |              |                | 35 | MANOEL SALA              | X            |              |                |
| 8  | ARCHIBALDO ZANCRA           | X            |              |                | 36 | MARCOS CINTRA            |              |              |                |
| 9  | ARNALDO DE ABREU MADEIRA    |              | X            |                | 37 | MARCOS MENDONÇA          | X            |              |                |
| 10 | Sergio Rosa                 |              |              |                | 38 | MARIO DIAS               | X            |              |                |
| 11 | AURÉLIO NOMURA              | X            |              |                | 39 | MARIO NODA               | X            |              |                |
| 12 | Alberto Hiar                | X            |              |                | 40 | MAURÍCIO FARIA           | X            |              |                |
| 13 | BRASIL VITA                 | X            |              |                | 41 | MIGUEL COLASUONNO        | X            |              |                |
| 14 | BRUNO FÉDER                 | X            |              |                | 42 | MURILLO ANTUNES ALVES    | X            |              |                |
| 15 | CHICO WHITAKER              | X            |              |                | 43 | NELO RODOLFO             | X            |              |                |
| 16 | COSME LOPES                 | X            |              |                | 44 | ODILON GUEDES            | X            |              |                |
| 17 | Edson Simões                |              |              |                | 45 | OSVALDO GIANNOTTI        | X            |              |                |
| 18 | DARCIO ARRUDA               | <del>X</del> |              |                | 46 | OSVALDO SANCHES          | X            |              |                |
| 19 | DEVANIR RIBEIRO             | X            |              |                | 47 | PAULO KOBAYASHI          | X            |              |                |
| 20 | EDER JOFRE                  | X            |              |                | 48 | ROBERTO TRÍPOLI LICENÇA  |              |              |                |
| 21 | EDIVALDO ESTIMA             | X            |              |                | 49 | José Eduardo M. Cardoso  | X            |              |                |
| 22 | EMÍLIO MENEGHINI            | X            |              |                | 50 | USHITARO KAMIA           | X            |              |                |
| 23 | FARIA LIMA                  |              |              |                | 51 | VICENTE VISCOMI          | X            |              |                |
| 24 | GILBERTO KASSAB             | X            |              |                | 52 | VITAL NOLASCO            | X            |              |                |
| 25 | GILBERTO NASCIMENTO         | X            |              |                | 53 | WADIH MUTRAN             | X            |              |                |
| 26 | GUILHERME GIANETTI          | X            |              |                | 54 | ZENAS PIRES              | X            |              |                |
| 27 | HANNA GHARIB                | X            |              |                | 55 | ZULAIÉ COBRA RIBEIRO     | X            |              |                |
| 28 | HENRIQUE PACHECO            | X            |              |                |    |                          |              |              |                |

Votaram "SIM": 48 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": 1 Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: 0 Srs Vereadores

VISTO

*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.H. Nº 658/93"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: \_\_\_\_\_

115ª SESSÃO ☐ ORDINÁRIA ☒ EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE Junho DE 19 94  
Subst. Finanças

| Nº | VEREADORES                  | VOTOU<br>SIM | VOTOU<br>NÃO | ABSTEVE-<br>SE | Nº | VEREADORES               | VOTOU<br>SIM | VOTOU<br>NÃO | ABSTEVE-<br>SE |
|----|-----------------------------|--------------|--------------|----------------|----|--------------------------|--------------|--------------|----------------|
| 1  | ADRIANO DIOGO               | X            |              |                | 29 | ÍTALO CARDOSO            | X            |              |                |
| 2  | ALBERTO CALVO               | X            |              |                | 30 | JOOJI HATO               |              |              |                |
| 3  | ALDAIZA SPOSATI             | X            |              |                | 31 | JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO | X            |              |                |
| 4  | ALEX FREUA NETTO            | X            |              |                | 32 | JOSÉ MENTOR              | X            |              |                |
| 5  | ALMIR GUIMARÃES             | X            |              |                | 33 | JOSÉ VIVIANI FERRAZ      | X            |              |                |
| 6  | ANA MARTINS                 | X            |              |                | 34 | LÍDIA CORREA             | X            |              |                |
| 7  | ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO P | X            |              |                | 35 | MANOEL SALA              | X            |              |                |
| 8  | ARCHIBALDO ZANCRA           | X            |              |                | 36 | MARCOS CINTRA            |              |              |                |
| 9  | ARNALDO DE ABREU MADEIRA    |              | X            |                | 37 | MARCOS MENDONÇA          | X            |              |                |
| 10 | Sergio Rosa                 | X            |              |                | 38 | MARIO DIAS               | X            |              |                |
| 11 | AURÉLIO NOMURA              | X            |              |                | 39 | MARIO NODA               | X            |              |                |
| 12 | Alberto Hiar                | X            |              |                | 40 | MAURÍCIO FARIA           | X            |              |                |
| 13 | BRASIL VITA                 | X            |              |                | 41 | MIGUEL COLASUONNO        | X            |              |                |
| 14 | BRUNO FÉDER                 | X            |              |                | 42 | MURILLO ANTUNES ALVES    | X            |              |                |
| 15 | CHICO WHITAKER              |              |              |                | 43 | NELO RODOLFO             | X            |              |                |
| 16 | COSME LOPES                 | X            |              |                | 44 | ODILON GUEDES            | X            |              |                |
| 17 | Edson Simões                | X            |              |                | 45 | OSVALDO GIANNOTTI        | X            |              |                |
| 18 | DARCIO ARRUDA               | X            |              |                | 46 | OSVALDO SANCHES          | X            |              |                |
| 19 | DEVANIR RIBEIRO             | X            |              |                | 47 | PAULO KOBAYASHI          | X            |              |                |
| 20 | EDER JOFRE                  | X            |              |                | 48 | ROBERTO TRÍPOLI LICENÇA  |              |              |                |
| 21 | EDIVALDO ESTIMA             | X            |              |                | 49 | José Eduardo M. Cardoso  | X            |              |                |
| 22 | EMÍLIO MENECHINI            | X            |              |                | 50 | USHITARO KAMIA           | X            |              |                |
| 23 | FARIA LIMA                  | X            |              |                | 51 | VICENTE VISCOMI          | X            |              |                |
| 24 | GILBERTO KASSAB             | X            |              |                | 52 | VITAL NOLASCO            | X            |              |                |
| 25 | GILBERTO NASCIMENTO         | X            |              |                | 53 | WADIH MUTRAN             | X            |              |                |
| 26 | GUILHERME GIANNETTI         | X            |              |                | 54 | ZENAS FARES              | X            |              |                |
| 27 | IVANILDA GARCIA             | X            |              |                | 55 | ZULANÉ COBRA RIBEIRO     | X            |              |                |
| 28 | HENRIQUE PACHECO            | X            |              |                |    |                          |              |              |                |

Votaram "SIM": 50 Srs. Vereadores

Votaram "NÃO": 1 Srs. Vereadores

ABSTEVEU-SE: 0 Srs. Vereadores

VISTO

*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

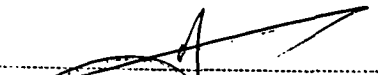
Papel para informação, rubricado como folha nº.....

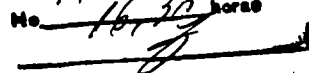
do processo nº 1658 de 19 93 15 06 94 (a).....

À LEG. - Sra Chefe:

O presente Substitutivo de Fls. 13 e 14  
foi aprovado em 2ª discussão, na 115 a. Sessão extraordinária  
de 15/06/94, estando em condições se ser remetido à  
sanção.

15/06/94

  
LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Assessor Técnico Leg. Chefe.  
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG.  
Em 19/07/94  
No 1630 horas  


Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica,  
providenciar registro e carta de lei.

16-06-94



**ANGELA BORDIN ANDREONI**  
Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

16-06-94



**ZUZU ASSATO**  
Oficial Legislativo

SEGUE m, juntado 5, nesta data  
documento 5 e papel de informação  
fabricado 5 sob folhas n.º 5 18/64  
Em 057 081 94



|               |     |         |
|---------------|-----|---------|
| Folha No      | 18  | do proc |
| No            | 658 | de 1993 |
| O funcionário |     |         |

# *Câmara Municipal de São Paulo*

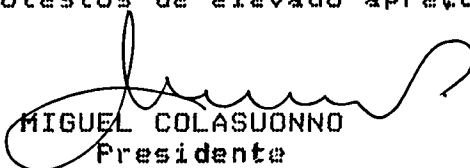
São Paulo, 27 de junho de 1994.

DT7-LEG3  
OFICIO N.300243/94

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 15 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 658/93, de autoria do Vereador Emílio Meneghini - dispondo sobre a implantação de hortas e pomares escolares na Rede de Ensino do Município.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
MIGUEL COLASUONNO  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Engenheiro Paulo Salim Maluf  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DT7-LEG3  
OFICIO N.300243/94

Folha No 19 do proc  
No 658 de 19 93  
O funcionário

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 15 DE JUNHO DE 1994. Cópia extraída de fls. nºs 13/4 do Processo nº 001065893. (PROJETO DE LEI Nº 658/93). Dispõe sobre a implantação de hortas e pomares escolares na Rede de Ensino do Município. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O Poder Executivo promoverá estudos e projetos relativos às questões ambientais que possam ser implantados nas escolas do Município. Parágrafo único - Dentre as questões ambientais devem ser priorizadas as relativas às hortas, pomares, jardins, poluição ambiental e outras atinentes à cultura nacional. Art. 2º - Devem ser priorizados os estudos e propostas elaborados de forma integrada com outros setores, entidades, e instituições ou órgãos públicos que estejam desenvolvendo trabalhos congêneres. Parágrafo único - Este intercâmbio não poderá ter fins lucrativos. Art. 3º - O resultado destes trabalhos poderá ser partilhado com outras redes públicas de ensino, entidades ou instituições sem fins lucrativos. Parágrafo único - Cabe ao Executivo deliberar sobre as condições deste intercâmbio, ressalvadas suas finalidades não lucrativas. Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação. Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 20 do proc  
No 658 de 1993  
O funcionário

revogadas as disposições em contrário. Eu,  
ZUZI ~~LESATO~~  
Oficial Legislativo Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" ex-  
traí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº  
46 e datilografei. Eu, KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA Assistente Parla-  
mentar, padrão "QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 16 de ju-  
nho de 1994. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro  
de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI Vis-  
to, LELIA XAVIER MACHADO Chefe de Seção Técnica I  
Diretora do Departamento dos Ser-  
viços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Miguel Colasuonno; Jooji Hato; Mario Noda; Guilherme Gianetti;  
José Viviani Ferraz.



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 21 do proc  
No 6.58 de 1993  
O funcionário

LEI nº 11.622 DE 14 DE julho DE 1994.

Dispõe sobre a implantação de hortas e pomares escolares na Rede de Ensino do Município.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 15 de junho de 1994, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo promoverá estudos e projetos relativos às questões ambientais que possam ser implantados nas escolas do Município.

Parágrafo único - Dentre as questões ambientais devem ser priorizadas as relativas às hortas, pomares, jardins, poluição ambiental e outras atinentes à cultura nacional.

Art. 2º - Devem ser priorizados os estudos e propostas elaborados de forma integrada com outros setores, entidades, e instituições ou órgãos públicos que estejam desenvolvendo trabalhos congêneres.

Parágrafo único - Este intercâmbio não poderá ter fins lucrativos.

Art. 3º - O resultado destes trabalhos poderá ser partilhado com outras redes públicas de ensino, entidades



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 22 do proc  
No 658 de 19 93  
O Funcionário

ou instituições sem fins lucrativos.

Parágrafo único - Cabe ao Executivo deliberar sobre as condições deste intercâmbio, ressalvadas suas finalidades não lucrativas.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de junho de 1994.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha No 23 do proc  
No 658 de 1993  
O funcionário

São Paulo, 27 de junho de 1994

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300243 de  
27-06-94, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-  
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei  
nº 658/93 de autoriado Vereador Emílio Meneghini.

ANEXO:

28.6.94  
Heliana  
arabe



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº. 24

do processo nº. 658 93 05 08 94 de 19 93 05 08 94 (a).

ZUZASSATO  
Oficial Legislativo

LEI Nº 11.622, DE 14 DE JULHO DE 1994  
(Projeto de Lei nº 658/93, do Vereador Emílio Meneghini)

✓ Dispõe sobre a implantação de hortas e pomares escolares na Rede de Ensino do Município.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de junho de 1994, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo promoverá estudos e projetos relativos às questões ambientais que possam ser implantados nas escolas do Município.

Parágrafo único - Dentre as questões ambientais devem ser priorizadas as relativas às hortas, pomares, jardins, poluição ambiental e outras atinentes à cultura nacional.

Art. 2º - Devem ser priorizados os estudos e propostas elaborados de forma integrada com outros setores, entidades, e instituições ou órgãos públicos que estejam desenvolvendo trabalhos congêneres.

Parágrafo único - Este intercâmbio não poderá ter fins lucrativos.

Art. 3º - O resultado destes trabalhos poderá ser partilhado com outras redes públicas de ensino, entidades ou instituições sem fins lucrativos.

Parágrafo único - Cabe ao Executivo deliberar sobre as condições deste intercâmbio, ressalvadas suas finalidades não lucrativas.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

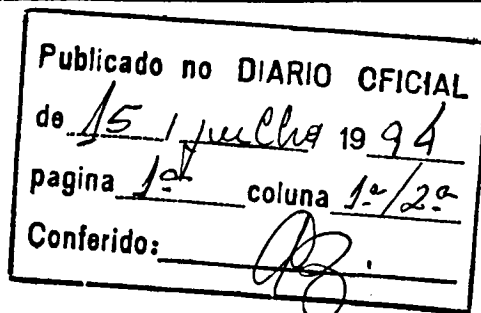
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de julho de 1994, 4419 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CELSON ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças  
SOLON BORGES DOS REIS, Secretário Municipal de Educação  
WERNER EUGÊNIO ZULAUF, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de julho de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal



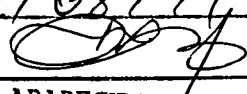
Ao

DT. 94 - Senhora Chefe.

Para as devidas providências.

05-08-94

  
ANGELA BORDIN ANDREONI  
Chefe de Seção Técnica II

|                                                                           |                                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| DEPARTAMENTO<br>DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA<br>SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO |                                                                                     |
| Proc. encerrado c/                                                        | <u>24</u> fls.                                                                      |
| Arquivo em                                                                | <u>10/08/94</u>                                                                     |
| O Func.º                                                                  |  |
| REGINA APARECIDA BARRIOS<br>Chefe de Seção Técnica I                      |                                                                                     |

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em .....

(a).....